



REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CPMI-JBS

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que seja determinada:

1. A transferência do sigilo bancário da pessoa jurídica e escritório de advocacia Trench Rossi Watanabe, de CNPJ nº 61.576.369/0001-31 (unidade de São Paulo/SP), de CNPJ nº 04.910.967./0001-61 (unidade de Porto Alegre/RS), de CNPJ nº 01.281.360/0001-71 (unidade do Rio de Janeiro/RJ) e de CNPJ nº 26.445.650/0002-34 (unidade de Brasília/DF), com o encaminhamento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das seguintes informações:

- a) lista dos números de todas as contas correntes e de poupança, com os respectivos nome e número de agência e banco;
- b) cópias legíveis das fichas de abertura de contas e aplicações financeiras, assim como eventuais alterações posteriores;
- c) cópias legíveis dos cartões de assinatura;
- d) cópias legíveis dos extratos bancários de todas as contas e das aplicações financeiras no período de 01/01/2017 a 14/09/2017 (caso haja descontinuidade dos dados dos extratos, explicar os motivos);
- e) cópias legíveis dos comprovantes de operações de câmbio e de transferências internacionais em moeda nacional no período de 01/01/2017 a 14/09/2017;





- f) cópias legíveis de todos os documentos (cheques, guias de retirada, guias de depósitos, DOCs, ordens de pagamento, comprovantes de transferência eletrônica, TEDs, formulários de controle de transações em espécie, ou documento equivalente, cheques administrativos, títulos quitados, faturas de cartão de crédito, entre outros) que tiverem dado suporte aos lançamentos a crédito ou a débito, nas contas correntes, para documentos datados de 01/01/2017 a 14/09/2017.

1.1. Requer seja solicitado ao Banco Central do Brasil que faça a circularização do presente requerimento junto ao sistema financeiro nacional, e que se faça constar do comunicado, expressamente, prazo imprerível de 15 (quinze) dias para o atendimento, prazo ao qual se sujeita o próprio Banco Central, nas informações de sua competência.

1.2. Requer ainda sejam encaminhadas as cópias supracitadas também em meio eletrônico no formato “.txt” ou “.xls”, quando possível.

2. A transferência do sigilo fiscal da pessoa jurídica supracitada, de todas as suas unidades, com o encaminhamento a esta CPMI das informações fiscais referentes aos anos-calendário 2016 e 2017, inclusive com demonstrativos de evolução patrimonial.

2.1. Requer ainda seja determinado prazo imprerível de 15 (quinze) dias para o atendimento, assim como sejam encaminhadas as cópias supracitadas também em meio eletrônico no formato “.txt” ou “.xls”, quando possível.



3. O encaminhamento pelas empresas operadoras de telecomunicações brasileiras dos extratos mensais com os registros de todas as chamadas telefônicas realizadas e recebidas pela pessoa jurídica supracitada, em todas as suas unidades, no período de 01/01/2017 a 14/09/2017, informando o dia, hora, de onde e para onde se fez a ligação, os números e respectivos titulares envolvidos nas chamadas.

3.1. Requer ainda seja determinado prazo impreterível de 15 (quinze) dias para o atendimento, assim como sejam encaminhados os extratos supracitados também em meio eletrônico, no formato “.txt” ou “.xls”, quando possível.

4. O encaminhamento pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de todos os registros de correspondências postais encaminhadas e recebidas pela pessoa jurídica supracitada, em todas as suas unidades, no período de 01/01/2017 a 14/09/2017, informando o dia, de onde e para onde se encaminhou a correspondência, os nomes e endereços dos remetentes e destinatários.

4.1. Requer ainda seja determinado prazo impreterível de 15 (quinze) dias para o atendimento, assim como sejam encaminhados os registros supracitados também em meio eletrônico, no formato “.txt” ou “.xls”, quando possível.

Justificativa





Após a celebração dos acordos de delação premiada, os colaboradores Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico da J&F (controladora do frigorífico JBS), Joesley Mendonça Batista, dono da JBS, e Ricardo Saud, ex-lobista da J&F, apresentaram à Procuradoria-Geral da República (PGR), em 31 de agosto, novos documentos e áudios, os quais passaram a recomendar a revisão dos acordos celebrados, em face de indícios de má-fé e omissão de informação.

Conforme se lê da Petição nº 1011/2017/GTLJ-PGR, o Procurador-Geral informa que Saud e Batista mencionam supostos ilícitos envolvendo a participação de um procurador da República, Marcelo Miller, que estaria auxiliando os interlocutores, inclusive a pretexto de influenciar a decisão do Procurador-Geral, em futura aproximação para negociação de acordo de colaboração premiada. O então procurador fora, a pedido, exonerado em 5 de abril. Até então figurava como auxiliar na Portaria PGR/MPU nº 4, de 17 de janeiro de 2017, a qual instituiu o grupo de membros permanentes para trabalhar nos casos da Lava Jato em auxílio ao Procurador-Geral. Em abril, apresentou-se perante o Ministério Público Federal (MPF) como sócio do escritório Trench Rossi Watanbe, contratado pelo grupo J&F para negociação do acordo de leniência no âmbito cível.

Essa sucessão de datas sugere a participação do então membro do MPF em atividade supostamente criminosa e/ou de improbidade administrativa. Em face desses indícios, o Procurador-Geral determinou a instauração de procedimento administração de revisão das colaborações de Joesley Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva, em 4 de setembro.

O colaborador da J&F, Francisco de Assis (Petição 7003, Rel. Min. Edson Fachin, e Inquérito 4489, Rel. Min. Edson Fachin), informou que o ex-procurador da



República ouviu as gravações que envolvem o Presidente da República antes de deixar a Procuradoria.

No dia 8 de setembro, o Procurador-Geral da República pediu a prisão de Miller em face dos indícios de que ele teria ajudado os executivos da J&F a filtrar informações, escamotear fatos e provas e ajustar depoimentos quando ainda era procurador, e sem o conhecimento de seus superiores.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, negou o pedido, mas autorizou busca e apreensão na casa de Marcelo Miller, realizada no dia 11 de setembro. O celular de Miller foi apreendido e já está sendo examinado.

No depoimento prestado no dia 7 de setembro na PGR, Francisco de Assis e Silva informou que foi ele que apresentou Miller a Joesley Batista, e que, logo depois, Joesley decidiu fazer a delação premiada.

Francisco também informou que Marcelo Miller participou do momento em que o escritório de advocacia foi contratado pela J&F, época em que ele ainda era procurador. E-mails entregues pelo escritório de advocacia onde Marcelo Miller trabalhou mostram que ele repassava informações a duas advogadas que trabalhavam no escritório enquanto ainda era procurador. Foi aberto processo disciplinar na OAB contra o ex-procurador.

Os indícios são bastantes e fartamente documentados, o que justifica o presente pedido de quebra de sigilos.

Sala das Comissões,

Senador José Medeiros

